

ES ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
R. Luiz Francisco de Oliveira, 47 – Centro

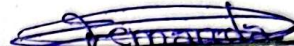
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade dos
Presentes

Lagoa Salgada/RN em, 22 / 05 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

AUTORIA: Vereador João Benjamim Alves Filho


Presidente

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Abrigo Municipal de Animais e desenvolver ações de proteção, cuidado e adoção de animais, com apoio de parcerias, utilizando profissionais já contratados, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Lagoa Salgada, o **Abrigo Municipal de Animais**, destinado ao acolhimento, cuidado, pré-atendimento veterinário e promoção de adoção de animais em situação de rua ou abandono.

Art. 2º

O Poder Executivo, se optar por implementar o abrigo, poderá estabelecer ações como:

- I – Acolher temporariamente animais abandonados ou vítimas de maus-tratos;
- II – Oferecer cuidados básicos, alimentação, abrigo, vacinação, castração e demais procedimentos de saúde animal;
- III – Desenvolver campanhas de adoção responsável e ações educativas junto à população;
- IV – Realizar mutirões de castração e atendimento veterinário com apoio de entidades privadas, ONGs, instituições acadêmicas e voluntários.

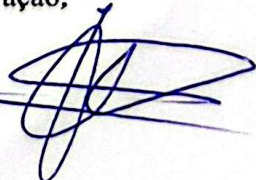
Art. 3º

Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá utilizar profissionais já contratados na administração municipal, evitando a criação de cargos e despesas obrigatórias adicionais, respeitando a disponibilidade orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com ONGs, protetores independentes, instituições acadêmicas e demais entidades civis organizadas, com o objetivo de:

- I – Compartilhar estrutura, logística e atendimento veterinário;
- II – Apoiar campanhas de adoção e mutirões de castração;

RECIBO 10/12/2025 

III – Reduzir custos diretos ao erário por meio da descentralização de recursos e gestão colaborativa.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá utilizar prédios públicos ociosos, reformá-los ou alugar espaços adequados para a implementação do abrigo, observadas normas sanitárias, de segurança e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo critérios de funcionamento, fiscalização e formas de adesão às parcerias.

Art. 7º

Esta Lei é de natureza **autorizativa**, não gerando obrigação imediata de despesas, ficando a execução condicionada à decisão do Poder Executivo, à disponibilidade orçamentária e às normas legais vigentes.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca atender à demanda social por políticas públicas de proteção animal, prevenindo abandono, maus-tratos e riscos à saúde pública, em consonância com:

- **Art. 225 da Constituição Federal:** assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, incluindo a proteção de animais;
- **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais):** define condutas lesivas à fauna e estabelece responsabilidades de proteção aos animais.

A implementação do Abrigo Municipal contribuirá para:

- Redução da população de animais em situação de rua;
- Prevenção de zoonoses;
- Promoção da adoção responsável e conscientização da população;
- Utilização eficiente de recursos públicos, por meio do aproveitamento de profissionais já contratados e de parcerias estratégicas.

O caráter **autorizativo** desta Lei respeita o dever do Executivo de gerir os recursos públicos e o planejamento orçamentário, evitando criação de cargos e despesas

obrigatórias imediatas, ao mesmo tempo em que possibilita ao Legislativo incentivar políticas de proteção animal.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta proposição, fortalecendo a proteção e o cuidado aos animais do Município de Lagoa Salgada.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN,
20 de agosto de 2025.**


JOÃO BENJAMIM ALVES FILHO
Vereador – Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN